



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Gabinete do Comando Geral

TERMO DE REFERÊNCIA

(FUNDAMENTADO NO CAPUT DO ART. 25 DA LEI 8666/93)

I - DO OBJETO:

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos deste processo, em especial o Estudo Técnico Preliminar (31364898) enviado pela CAP PM FARM **Camila** Barbosa de Carvalho, Assessora Técnica da Diretoria Geral de Saúde, documento este norteador do planejamento da pretensa contratação nos moldes da legislação vigente, bem como a **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS 32009716 e 32795352**, este TR foi confeccionado

Outros documentos que consubstanciaram este TR : 30512672 ; 30525419 ; 30882051 ; 30882626 e 33087298

Mediante a composição documental o qual fez jus a abertura desse processo, o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas nos documentos citados.

1 - DA JUSTIFICATIVA:

Atualmente estão em vigor atos normativos que incentivam o investimento em capacitação de pessoas, como Decreto Federal nº 5.707/06, que institui a política nacional de desenvolvimento de pessoal para órgãos e entidades da administração pública federal direta, autarquia e fundacional. Há outros normativos em todas as esferas de poder que reconhecem e incentivam a capacitação do servidor público.

A questão está presente e consagrada no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em especial no item da eficiência introduzido pela Emenda Constitucional de nº 19/1998. O que não é eficiente na gestão pública deve ser alterado ou superado para dar cumprimento ao dispositivo constitucional.

Podemos acrescentar que a solicitação não conflita com as normas existentes na Corporação, em particular o Programa de Incentivo à Qualificação do Policial Militar no nível de pós-graduação (Bol PM nº 162, de 01Set2016), visto que o interesse é de profissionais que atuam no processo de gestão de gases medicinais, em razão de não haver profissional com conhecimento nesta área e as informações adquiridas no curso serão fundamentais na diminuição de desperdícios e reconhecimento de falhas mais comuns do sistema de gases hospitalares.

Questão controversa é a contratação direta com base nas disposições do **art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93**. Vale transcrever, ab initio, o exato comando inserido pelo legislador no citado artigo da lei:

*"Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis."

Nas disposições do **inc. II, o legislador considerou inelegível** a licitação por haver inviabilidade de competição quando a contratação envolver serviço que atenda, simultaneamente, **a três condições:**

- a) seja um **serviço técnico** relacionado no art. 13 do texto legal;
- b) seja um serviço de **natureza singular**;
- c) o serviço seja contratado junto a profissional ou **empresa de notória especialização**.

O art. 13 da Lei traz 07 (sete) incisos que relacionam os serviços considerados técnicos e **no inciso VI consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

Os serviços de **natureza singular** não estão associados à noção de preços, de dimensões ou forma, já que se distinguem dos demais com características individualizadoras no objeto. Dessa forma, é imperioso destacar que a capacitação dos(as) servidores(as) denota grau de especificidade ímpar, exigindo do(s) profissional(is) que irão ministrar os cursos conhecimentos específicos sobre as matérias.

Profissionais de alta qualificação, como os que ministram cursos de pós-graduação ou MBA, são ímpares no mercado devido a notória especialização.

Considerando que, atualmente, a Assessoria de Comunicação Social da Diretoria Geral de Saúde é responsável pela produção de conteúdo nas redes sociais oficiais da SEPM/DGS, e ainda nas respostas aos policiais militares e seus dependentes;

Considerando que a Assessoria Jurídica Contábil é responsável pela condução dos Processos Administrativos Sancionatórios desta diretoria, especialmente na avaliação e opinião quanto as sanções a serem aplicadas;

A contratação a **Consultre Consultoria e Treinamento LTDA sob CNPJ 36.003.671/0001-53**, justifica-se por sua notória especialização e vasto conhecimento dos profissionais na área, conforme titulação no Programa do Curso em anexo, que apresenta sólida formação acadêmica, além de significativa atuação docente e relevante produção intelectual.

Além, da referida empresa possui uma equipe de instrutores com sólida formação acadêmica e com expertise em diversas tecnologias. Esses profissionais possuem uma larga experiência em projetos de software, atuando também como desenvolvedores e consultores, utilizando em sala de aula não só o conhecimento conceitual, mas também a vasta experiência na aplicação prática dos conceitos.

Quanto à análise da terceira exigência da lei, que prescreve que a contratação seja formalizada junto a profissional ou empresa de notória especialização, o próprio legislador se encarregou de definir no § 1º do art. 25, já transcrito acima, que terá **notória especialização** o(a) profissional ou **empresa** que, sendo detentor(a) das características ali indicadas, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Neste sentido é a Decisão nº 439/98 (TC-000.830/98-4-Administrativo) do TCU em que o Ministro Adhemar Paladini Ghisi não deixa qualquer dúvida a respeito do assunto, deliberando por: "considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação previstas no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93**".

Recorremos novamente ao Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no citado processo em que foi relator, quando afirma:

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 44, 2º semestre de 1978, p. 25-32) ressalta que "no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação torna-se impossível, não havendo possibilidade de falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame."

A lei é clara e não contém palavras inúteis. Se o administrador deve, na situação do inc. II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto é porque o legislador admitiu a existência de outros menos adequados, e colocou, sob o poder discricionário do administrador, a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação.

2– DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O presente termo tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços **ATUALIZAÇÃO EM SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E GESTÃO DA COMUNICAÇÃO DIGITAL**, na **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o número **CNPJ 36.003.671/0001-53**, sito à Av. Champagnat, Ed. Palmares, Sala 502 - Centro, Vila Velha, Espírito Santo – CEP: 29. 100-011- email: inscricao@consultre.com.br.

Item SIGA	SERVICO DE INSCRIÇÃO; DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSCRIÇÃO PARA O CURSO
Código do Item	0334.001.0004
I.D.	ID - 79980

2.2 A presente contratação consta no PCA 2022 (link <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>).

2.3 Total 5 servidores = 5 inscrições

3– BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A contratação irá fornecer aos servidores que atuam na Assessoria de Comunicação Social da Diretoria Geral de Saúde a capacidade de:

- Apresentar os principais conceitos e a mecânica das mídias sociais;
- Construir um plano de comunicação em mídias sociais alicerçados a realidade específica do agente público e da instituição que ele representa;
- Instruir o agente público para redigir legendas e criar publicações atrativas; e
- Fornecer estratégias e ferramentas que permitam ao aluno: analisar e resolver problemas; gerar ideias e inovar; prever tendências; gerir processos comunicacionais em mídias sociais.

3.2 E ainda, a Assessoria Jurídico Contábil da Diretoria Geral de Saúde e Diretoria de Suprimentos de Saúde a capacidade de:

- Capacitar o servidor com as boas práticas de instrução e condução dos procedimentos destiando a aplicar sanções às empresas por infrações cometidas no curso das licitações e na execução contratual, à luz da legislação de regência e das orientações do TCU;
- Habilitar o aluno a conduzir corretamente o processo sancionador e resolver os problemas advindos da instrução-mitigando os riscos de questionamentos acerca de nulidade e trazendo maior segurança jurídica ao procedimento;
- Conciliar o entendimento teórico e facilitar a aplicação prática quanto aos respectivos atores envolvidos nas contratações públicas e seus desdobramentos na aplicação de penalidades e sanções administrativas.

4– DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO:

4.1 A realização dos cursos serão na **modalidade Presencial** com carga horária total do curso será de **21 (vinte e uma) horas**. Total 2 inscrições

4.2 As aulas do **Curso de Gestão da Comunicação Digital e Mídias Sociais na Administração Pública** acontecerá nos dias **24/10/2022 à 26/10/2022** de 8h às 16h em São Paulo/SP - Alameda Campinas, 540 , Jardim Paulista

4.3 Deverão constar no Programa do Curso obrigatoriamente os seguintes itens:

1. VISÃO GERAL DA COMUNICAÇÃO NAS MÍDIAS SOCIAIS
2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – NOÇÕES GERAIS
3. BRANDING
4. GERENCIAMENTO DE CRISES NAS MÍDIAS SOCIAIS
5. PLANEJANDO A COMUNICAÇÃO E A ESTRATÉGIA DIGITAL

Eixo 1: Estruturação – Estratégias de comunicação nas redes sociais – Público-alvo x persona x níveis de consciência – Levantamento de objeções e oportunidades de comunicação – Organizando os insights e solidificando o plano de trabalho – Estabelecendo os conteúdos para cada nível de consciência (modelo e checklist adaptado para comunicação no setor público)

Eixo 2: Criação – Criando conteúdos estratégicos – Gerenciando o banco de ideias de conteúdos – Redação para mídias: comunicando o texto que o leitor quer ler no ambiente digital – Otimização de conteúdos densos – Criação do calendário editorial

Eixo 4: Distribuição – Marketing de influência como tática de engajamento – Grupos para disseminação dos conteúdos – Utilização do mailing e o que é permitido segundo a LGPD – Formatos crossmídia e transmídia: Quais as diferenças? E como aplicar? – Promoções, sorteios e eventos com enfoque estratégico

Eixo 5: Debriefing – Quais métricas sociais mensuram a estratégia? – Retroalimentando o processo – Geração de insights e plano de ações

4.4 As aulas do **Curso de Aplicação de Sanções Administrativas nas Contratações Públicas** acontecerá nos dias **27/06 a 29/06/2022** de 8h às 16h no Luzeiros Fortaleza Av. Beira Mar, 2600 Praia de Meireles, Fortaleza/CE. Total 3 inscrições.

1. NOÇÕES PRELIMINARES SOBRE O DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
2. SANÇÕES EM ESPÉCIE
3. CAUTELAS E PONTOS POLÊMICOS
4. MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA (NOÇÕES PRELIMINARES)

5 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS :

5.1 A frequência é obrigatória, com exigência de 100% (cem por cento) de presença para ter direito ao certificado do curso.

5.2 O controle de presença é feito por meio de lista de presença fornecida ao professor que, após fazer a chamada, devolve-a a secretaria que a mantém em seus controles.

5.3 Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos materiais didáticos impressos, certificados de participação no curso e materiais de apoio (pastas, blocos e canetas) de uso dos participantes.

5.4 Processo de avaliação da aprendizagem se dará por meio de provas, trabalhos finais de disciplinas, Seminários, Outros: trabalhos individuais, trabalhos de grupo, pesquisas etc.

5.5 A capacitação terá caráter teórico-prático, dirigido para o contexto de atuação do servidor da CONTRATANTE.

5.6 Para a execução dos serviços, a CONSULTRE utilizará aula teórica presencial conforme descrito no item 4, tendo em vista a natureza dos conteúdos e técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

6 – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será à vista e efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Apresentar as documentações solicitadas para comprovação das informações;
- Atender a qualquer informação solicitada pelo aluno durante o curso;
- Disponibilizar a plataforma do site para as vídeos-aulas;
- Fornecer o certificado de conclusão do curso ao seu término com aprovação e as notas; e
- A ser inserida em contrato e/ou TR, ou substituída conforme Art. 62 da Lei Federal nº8.666/93.

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE::

- Realizar a liquidação e o pagamento integral da Nota fiscal emitida para empresa prestadora do serviço
- A ser inserida em contrato e/ou TR, ou substituída conforme Art. 62 da Lei Federal nº8.666/93

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O contratado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a aquisição, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante/contratado que prejudique o bom andamento da dispensa, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no contrato, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante/contratado, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório,

ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

9.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2.1 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.2.2 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

9.2.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante/contratado, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

1. a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
2. a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
3. a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

9.2.4 A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

9.2.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

9.2.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

9.2.7 A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.2.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

9.2.9 Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.2.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

9.2.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

9.2.12 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.2.13 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

9.2.14 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

9.2.15 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.2.16 Os licitantes/contratados, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação/contrato e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

9.2.17 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

9.2.18 Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10 – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A gestão e fiscalização de contratos serão regidos pelo Decreto 45.600 de 16 de Março de 2016

“Art. 12 - Cabem ao gestor do contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

(...)

*XXIII - sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do contrato, **notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais** ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto”*

10.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, indicado pelo Sr. Ordenador de Despesas em publicação específica no DOERJ.

10.2.1 O gestor do contrato sugerido ao Ordenador de Despesas pela Diretoria de suprimentos na época do contrato:

- MAJ PM DENT RG: 76.852 **SIMONE GONÇALVES BARBOZA** - DSS3

10.2.2 O fiscal de contrato sugerido ao Ordenador de Despesas:

- CAP PM FARM Camila Barbosa de Carvalho (Id Funcional: 4357123-9) - Assessora Técnica da Diretoria Geral de Saúde.

11 - DOS RESULTADOS ESPERADOS:

11.1 Com a contratação espera-se a cobertura da demanda Diretoria Geral de Saúde na contratação da **Consulte Consultoria e Treinamento LTDA**.

12 – DA GARANTIA:

12.1 Considerando a discricionariedade da autoridade competente:

12.1.1 Nem sempre a exigência de garantia contratual representará um benefício para a Administração. Ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação.

12.1.2 Observa-se também que a exigência de garantia representa onerosidade aos contratados, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados, além de, sabidamente, representar um acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração. Portanto, nesse caso específico, considerando a onerosidade em torno da própria exigência da garantia e considerando que essa exigência vai de encontro à economicidade, não será exigido Garantia do contrato.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes na contratação do serviço objeto deste Termo, ocorrerão por conta dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), e após a pesquisa de mercado e a aprovação do processo da CGFUSPOM, será feita uma solicitação para a Diretoria de Finanças para reserva orçamentária que informará com o descritivo do programa de trabalho e elemento de despesa específica constará nos autos do processo.

14 – MAPA DE RISCOS:

FASE DE ANÁLISE
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO 01

Não justificar, adequadamente, a escolha do fornecedor.

Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

Id Dano

1. Não atender ao exigido no art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

Id Ação Preventiva	Responsável
1. Providenciar declarações, currículos ou documentos equivalentes que comprovem que o fornecedor é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.	Seção Requisitante e Equipe de Planejamento da Contratação
Id Ação de Contingência	Responsável
1. Conferência e controle da conformidade do procedimento, com utilização do checklist.	Setor de Licitações e Contratos

RISCO 02

Alteração no cronograma ou conteúdo do curso.

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

Id Dano	
2.	Não atendimento, no prazo e forma estabelecidos, da necessidade que ocasionou a demanda.
Id Ação Preventiva	Responsável
2.	Confirmar cronograma de execução e conteúdo do curso antes da inscrição/contratação. Seção Requisitante e Equipe de Planejamento da Contratação
Id Ação de Contingência	Responsável
2.	Verificar se, após as alterações, a solução continua atendendo à necessidade que ocasionou a demanda. Seção Requisitante e Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 03

Impossibilidade de participação do militar

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Id Dano	
2.	Não atendimento da demanda de treinamento do pessoal necessário.
Id Ação Preventiva	Responsável
2.	Confirmar a disponibilidade do selecionado para participação no curso. Seção Requisitante e Equipe de Planejamento da Contratação
Id Ação de Contingência	Responsável
2.	Cancelamento da nota de empenho. Seção Requisitante e Equipe de Planejamento da Contratação

15 - DO VALOR TOTAL APURADO A ETP PARA A CONTRATAÇÃO

O pagamento referente à atividade docente **Atualização em Sanções Administrativas e Gestão da Comunicação Digital** especificada neste Termo de Referência será de **R\$ 12.707,50 (doze mil setecentos e sete reais e cinquenta centavos)**, referentes a **05 (cinco) servidores**. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados pelo Ordenador de Despesas.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

15.2 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, poderão ser esclarecidas junto a Diretoria Geral de Saúde, situada na Rua Evaristo da Veiga, nº78- Centro, Rio de Janeiro..

ALEX FLAVIO MARE DE CHIARA

MAJ PM MED RG 80.992 – Id Funcional: 4196898

Assessor Técnico da Diretoria de Suprimentos de Saúde

(DSS/2)

Rio de Janeiro, 03 junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Alex Flavio Mare de Chiara, Major**, em 03/06/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **33954375** e o código CRC **B8274335**.

Referência: Processo nº SEI-350207/000259/2022

SEI nº 33954375

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772